



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 36/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a conselheira Dra. Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, objeto do processo nº 053/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 560/2017 e suas alterações2;

**Considerando** o Processo Administrativo SP nº 053/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a conselheira *Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF*, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Joelita Medeiros da Silva Moura, COREN-AC n.º 1053594 TEC, objeto do processo nº 053/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 37/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a conselheira Dra. Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, objeto do processo nº 059/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 564/2017 e suas alterações;

**Considerando** o Processo Administrativo SP nº 059/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - COREN-AC 66300-ENF, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Maria José Carneiro de Souza, COREN-AC n.º 412376 TEC, objeto do processo nº 059/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 38/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Risoleide Barbosa Oliveira Souza, COREN-AC n.º 437660 TEC, objeto do processo n.º 055/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o Processo Administrativo SP nº 055/2024;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Risoleide Barbosa Oliveira Souza, COREN-AC n.º 437660 TEC, objeto do processo nº 055/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 39/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a Sra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Zilomar Paiva dos Santos, COREN-AC N.º 49492 ENF, teor do PAD SP nº 057/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 057/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Sra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Zilomar Paiva dos Santos, COREN-AC N.º 49492 ENF, teor do PAD SP nº 057/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC N° 40/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a Sra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Crispiniana Nobre dos Santos de Sousas, COREN-AC N.º 52037 TEC, teor do PAD SP n° 049/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei n° 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP N° 049/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Sra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, solicitado pela Sra. Crispiniana Nobre dos Santos de Sousas, COREN-AC N.º 52037 TEC, teor do PAD SP n° 049/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN N° 706/2022, no prazo máximo 30 dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 41/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer sobre o pedido de prescrição da anuidade, teor do PAD SP nº 050/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 050/2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer sobre o pedido de prescrição da anuidade

, teor do PAD SP nº 050/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 42/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, para emitir parecer sobre o pedido de inscrição remida, teor do PAD SP nº 060/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 050/2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer sobre o pedido de prescrição da anuidade

, teor do PAD SP nº 050/2024, em tramite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 44/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 87/2022, que trata sobre a fiscalização do exercício profissional da enfermagem UBS Agnaldo Nunes de Oliveira no município de Sena Madureira.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução COFEN 725/2023;

Considerando o Processo Administrativo 087/2022;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 87/2022, que trata sobre a fiscalização do exercício profissional da enfermagem UBS Agnaldo Nunes de Oliveira no município de Sena Madureira.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73





Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 45/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 024/2024, que trata sobre o déficit de profissionais de enfermagem no hospital do município de Feijó.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando a Resolução COFEN 725/2023;

Considerando o Processo Administrativo 024/2024;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Alesta Amâncio da Costa – COREN/AC 479212-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 024/2024, que trata sobre o déficit de profissionais de enfermagem no hospital do município de Feijó.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 47/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 088/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na UBS Carlos Afonso de Araújo, no município de Sena Madureira.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;  
Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;  
Considerando a Resolução COFEN 725/2023;  
Considerando o Processo Administrativo 088/2022;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 088/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na UBS Carlos Afonso de Araújo, no município de Sena Madureira.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 46/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 094/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem no Hospital João Cândio Fernandes, no município de Sena Madureira.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;  
Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;  
Considerando a Resolução COFEN 725/2023;  
Considerando o Processo Administrativo 094/2022;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 094/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem no Hospital João Cândio Fernandes, no município de Sena Madureira.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 48/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 090/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na UBS Lauro Fontes, no município de Sena Madureira.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,  
Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;  
Considerando a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;  
Considerando a Resolução COFEN 725/2023;  
Considerando o Processo Administrativo 090/2022;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira - COREN/AC 386882-ENF, para emitir parecer técnico sobre o processo de fiscalização nº 090/2022, que trata sobre Fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na UBS Lauro Fontes, no município de Sena Madureira.

**Art. 2º** – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 706/2022, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass: \_\_\_\_\_  
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73





# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 049/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

*Renomear a Comissão Interna de Processo Éticos do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a necessidade de assessoramento ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Acre nas demandas de caráter consultivo, propositivo e avaliativo sobre matérias internas, relativas às especificidades dos Processos Éticos;

**Considerando** as normas regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Autarquia, Decisão COREN/AC Nº 002/2012.

### RESOLVEM:

**Art. 1º – NOMEAR** a Comissão Interna de Processos Éticos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, a ser composta pelos seguintes membros, o qual será coordenado pelo primeiro:

- a) **Dra. Camila Leodegario Medin, COREN-AC nº 552.332- ENF;**
- b) **Dra. Gabriela Ferreira de Medeiros Torres COREN-AC nº 492850-ENF.**

**Art. 2º** - A referida comissão deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais estabelecidas no Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 3º.** – Tornar sem efeitos todos os dispostos na Portaria CORENAC Nº. 151/2023;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN/AC 85030  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN/AC Nº 050/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

*Nomear as colaboradoras, Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, como ouvidoras, do Setor de Ouvidoria Geral do COREN-AC.*

O **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** que a ouvidoria é o local responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações não atendidas através dos outros meios de comunicação do Conselho, denúncias, reclamações ou sugestões sobre os serviços prestados;

**Considerando** a deliberação da Presidência do Regional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear as colaboradoras, Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, como ouvidoras, do Setor de Ouvidoria Geral do COREN-AC.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** – **Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN/AC 85030  
Presidente